



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05086/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR IDADE – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO
DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.475 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **OTALÍ DE BRITO NÓBREGA**

1.2.2. Matrícula: **91.560-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Técnico de Nível Médio**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **24 anos 01 mês e 14 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **24/11/2009**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial do Estado, 20 de dezembro de 2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB